



**CONTRATO N° 24/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2017**

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miracatu**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior**, brasileiro, casado, portador do RG n° 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF n° 221.089.668-11, residente e domiciliado à Rua João Nagliatti, n° 16, Jardim Francisca, neste município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **Alessandra Cristina Rodrigues Costa**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n° 173.621.038-67 e RG n° 20.683.683-1, residente e domiciliada Av. Dom Pedro II, n° 39, Nova Peruibe, Miracatu/SP, CEP 11.750-000, doravante denominada **LOCADORA**, celebram entre si a locação do imóvel, constante do Processo Administrativo n° 43/2017, Dispensa de Licitação n° 02/2017, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24, inciso X e pela Lei Federal n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto locação do imóvel para uso e funcionamento do Almojarifado, sito à Rua Kaey Nakamura, n° 521, Centro, Miracatu/SP, com área total do terreno medindo 300 m<sup>2</sup>, imóvel com área construída de 633,25 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato teve início na data de ocupação do imóvel **15/03/2017** e término em **15/03/2018**, podendo ser prorrogado por igual período, e seu valor a ser corrigido dentro do que permite a Legislação Federal, até o máximo da variação do IGP-M.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor do aluguel do imóvel é de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais) mensais, totalizando este contrato o valor de **R\$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais) para os 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As partes decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso financeiro:

- 01.00.00 Poder Executivo
- 01.08.00 Departamento Municipal de Educação
- 01.08.02 Fundunicipal de Assistência Social
- 12.361 Ensino Fundamental
- 0005 Educação para Todos
- 2002 Manutenção do Ensino Fundamental
- 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de depósito bancário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS**

A locatária se obriga além da locação mensal, efetuar pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto e pelo valor devido ao IPTU, sobre o imóvel ora locado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

À LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

§ 1º - Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão ao imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pela LOCATÁRIA desde que não afetem a estrutura do imóvel.

§ 2º - Em qualquer caso todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombo, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL**

O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a. Findo o prazo de locação e
- b. Nos casos elencados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

**Parágrafo Único** – Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante deste, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação do LOCADOR.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 15 de março de 2017.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ALESANDRA CRISTINA RODRIGUES**  
CPF N° 173.621.038-67 e RG N° 20.683.683-1

---

**Madalena Baumgartner M. de Campos**  
Diretora do Departamento de Educação

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_